



# SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

02 DE JUNHO DE 2026

## ATOS DO PREFEITO

DECRETO N.º 5.039/2026

DE 02 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NO DIA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAMPINA GRANDE, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, previstas no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no Art. 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a importância da celebração religiosa, data importante do calendário da Igreja Católica, no próximo dia 04 de junho de 2026 (quinta-feira); e

CONSIDERANDO não haver prejuízos para a Administração Pública Municipal,

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica decretado **Ponto Facultativo** nas repartições públicas municipais no dia 05 de junho do corrente ano (sexta-feira), a exemplo do que ocorreu em anos anteriores.

**Art. 2º.** Excluem-se, da liberação prevista neste Decreto, as atividades consideradas essenciais ao cumprimento normal dos serviços de responsabilidade do Município, principalmente o atendimento emergencial à saúde.

**Parágrafo único.** Cabe aos Secretários Municipais, por meio de planejamento interno, a atribuição de garantir a essencialidade prevista no caput deste artigo.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 02 de junho de 2026.

**BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**

Prefeito Constitucional

PORTARIA N.º 0450/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e considerando o Decreto Municipal N.º 0001/2025,

RESOLVE:

Dispensar YURI RAMOS DE FARIAS AIRES, matrícula

27669, o Cargo de Provimento em Comissão de **Gerente de Fiscalização, Símbolo GR2, da Coordenadoria da Procuradoria do Consumidor – PROCON**, da Procuradoria Geral do Município, a partir do dia 01 de junho do corrente ano.

Campina Grande, 02 de junho de 2026.

PORTARIA N.º 0451/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear **MARCELY DE MELO ASFORA** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Gerente de Fiscalização, Símbolo GR2, da Coordenadoria da Procuradoria do Consumidor – PROCON**, na Procuradoria Geral do Município a partir de 01 de junho do corrente ano.

Campina Grande, 02 de junho de 2026.

**BRUNO CUNHA LIMA**

Prefeito Constitucional

## SECRETARIA DE FINANÇAS

### EXTRATO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO:** CONTRATO N.º 2.02.002/2026.  
**PARTES:** SECRETARIA DE FINANÇAS E PARVI ECO VEICULOS LTDA. **OBJETO:** O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, 100% ELÉTRICOS, 0 (ZERO) KM PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTES MUNICÍPIO. O FORNECIMENTO DEVERÁ SER EXECUTADO RIGOROSAMENTE DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE INSTRUMENTO, PROPOSTA APRESENTADA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CORRESPONDENTES, PROCESSO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00002/2026 (MUNICÍPIO DE AREIAL) E INSTRUÇÕES DO CONTRATANTE, DOCUMENTOS ESSES QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO. **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** ADESÃO N.º 02.001/2026. **VIGÊNCIA:** A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DETERMINADA: ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, CONSIDERADA DA DATA DE SUA ASSINATURA; PODENDO SER PRORROGADA, NAS HIPÓTESES E NOS TERMOS DOS ARTS. 105 A 114, DA LEI 14.133/21. **VALOR:** O VALOR DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), PERFAZENDO O VALOR TOTAL DO CONTRATO.

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04 122 2001 2162 | 4490.52 | 15001000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 14.133/21. **SIGNATÁRIOS:** GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA E GUSTAVO CAVALCANTI NEVES. **DATA DE ASSINATURA:** 29 DE MAIO DE 2026.

**GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA**  
Secretário de Finanças

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA Nº 242/2026

O Secretário de Educação do Município de Campina Grande-PB, no uso das atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Pública, da Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais atos normativos pertinentes;

**CONSIDERANDO** que o disposto do Decreto Nº 4.604 de 05 de agosto de 2021, que regulamenta a Gestão e a Fiscalização dos Contratos Administrativos no âmbito da administração direta e indireta do Município de Campina Grande - PB;

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como gestor e fiscal do contrato cujo objeto é a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de bebedouro industrial de 25 litros para a rede municipal de ensino da Prefeitura de Campina Grande, Estado de Paraíba, com a empresa O MOVELEIRO CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.773.990/0001-02, oriundo de uma adesão de ata do Pregão Eletrônico nº 90011/2024/FNDE/MEC:

**Gestor:** ANSELMO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO, gerente de engenharia, CPF nº 087.xxx.XXX 59.;

**Fiscal:** EDINALDO RIBEIRO DIAS, assessor técnico, CPF nº 045.XXX.XXX -80.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**ANA NERY CARVALHO DE PAULA**  
Diretora Administrativa Financeira  
PORTARIA Nº 650/2023

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

### RESOLUÇÃO Nº 011/2026

**RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLAR I E PRÉ-ESCOLAR II), DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO) E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA (1º, 2º, 3º E**

**4º CICLOS), DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ GUILHERMINO BARBOSA, LOCALIZADA NA RUA DA CONCEIÇÃO, Nº 97, BAIRRO PRES. MEDICI, CEP 58.421-000, CAMPINA GRANDE-PB.**

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 013/2026, exarado no Processo nº 398/2025, oriundo da Câmara do Ensino Fundamental,

Resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento da Educação Infantil (Pré-escolar I e Pré-escolar II), do Ensino Fundamental - Anos Iniciais (1º ao 5º Ano) e Educação de Jovens e Adultos - EJA (1º, 2º, 3º e 4º Ciclos), da Escola Municipal José Guilhermino Barbosa, localizada na Rua da Conceição, Nº 97, Bairro Pres. Medici, CEP 58.421-000, Campina Grande-PB, Campina Grande-PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 26 de maio de 2026.

**SÔNIA MARIA MATIAS DE ATAÍDE**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

### RESOLUÇÃO Nº 012/2026

**RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLAR I E II, ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS – 1º AO 5º E ANOS FINAIS – 6º AO 9º ANO), DA ESCOLA MUNICIPAL CEAI GOVERNADOR ANTÔNIO MARIZ, LOCALIZADA NA RUA MARCELINO PEREIRA DA COSTA, BAIRRO CRUZEIRO, CAMPINA GRANDE – PB, CEP 58.415-490, CAMPINA GRANDE-PB.**

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 012/2026, exarado no Processo nº 02/2026, oriundo da Câmara do Ensino Fundamental,

Resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento da Educação Infantil (Pré-escolar I e II, Ensino Fundamental (Anos Iniciais – 1º ao 5º e Anos Finais – 6º ao 9º ano), da Escola Municipal CEAI Governador Antônio Mariz, Localizada na Rua Marcelino Pereira da Costa, Bairro Cruzeiro, Campina Grande – PB, CEP 58.415-490, Campina Grande-PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 26 de maio de 2026.

**SÔNIA MARIA MATIAS DE ATAÍDE**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO Nº 013/2026**

**RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL BERÇÁRIO (BEBÊS DE ZERO A 1 ANO E 6 MESES) E MATERNAL (CRIANÇAS DE 1 ANO E 7 MESES A 3 ANOS E 11 MESES), DO BERÇÁRIO TIA MONIQUE, LOCALIZADA NA RUA FLORIANÓPOLIS, Nº 856 – TRÊS IRMÃS, CEP 58.423-120, CAMPINA GRANDE-PB.**

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 011/2026, exarado no Processo nº 01/2026, oriundo da Câmara da Educação Infantil,

Resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento **da Educação Infantil –Berçário (Bebês de zero a 1 ano e 6 meses) e Maternal (Crianças de 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses), do Berçário Tia Monique**, localizada na Rua Florianópolis, Nº 856, Três Irmãs, CEP 58.423-120, Campina Grande – PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 26 de maio de 2026.

**SÔNIA MARIA MATIAS DE ATAÍDE**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO Nº 014/2026**

**RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLAR I E PRÉ-ESCOLAR II), DO ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS – 1º AO 5º ANO E ANOS FINAIS – 6º AO 9º ANO), DA ESCOLA MUNICIPAL FERNANDO CUNHA LIMA, RUA PROBO CÂMARA, Nº 840, JEREMIAS, CEP 58.404-026, CAMPINA GRANDE-PB.**

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 014/2026, exarado no Processo nº 360/2025, oriundo da Câmara do Ensino Fundamental,

Resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento **da Educação Infantil (Pré-Escolar I e Pré-Escolar II), Do Ensino Fundamental (Anos Iniciais - 1º ao 5º Ano e Anos Finais - 6º ao 9º Ano), da Escola Municipal Fernando Cunha Lima**, localizada na Rua Probo Câmara, Nº 840, Jeremias, CEP 58.404-026, Campina Grande-PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 26 de maio de 2026.

**SÔNIA MARIA MATIAS DE ATAÍDE**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO Nº 015/2026**

**RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (BERÇÁRIO I, MATERNAL I E II E PRÉ-ESCOLAR I), DA CRECHE MUNICIPAL WALNYZA BORBOREMA CUNHA LIMA, LOCALIZADA NA RUA JOSÉ TOSCANO DE MEDEIROS, S/N, TRÊS IRMÃS, CEP 58.449-000, CAMPINA GRANDE-PB.**

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 015/2026, exarado no Processo nº 154/2026, oriundo da Câmara da Educação Infantil,

Resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento da Educação Infantil (Berçário I, Maternal I e II e Pré-Escolar I), da Creche Municipal Walnyza Borborema Cunha Lima, localizada na Rua José Toscano de Medeiros, S/N, Três Irmãs, CEP 58.449-000, Campina Grande-PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 26 de maio de 2026.

**SÔNIA MARIA MATIAS DE ATAÍDE**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO Nº 016/2026**

**RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (BERÇÁRIO I E II E MATERNAL I E II), DA CRECHE MUNICIPAL GALBA FARIAS PIMENTEL, LOCALIZADA NA RUA LUIZ LEOPOLDINO DE ALBUQUERQUE, Nº 396 – BAIRRO JARDIM CONTINENTAL, CEP 58.403-346 CAMPINA GRANDE-PB.**

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 017/2026, exarado no Processo nº 164/2026, oriundo da Câmara da Educação Infantil,

Resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento da Educação Infantil (Berçário I e II e Maternal I e II), da Creche Municipal Galba Farias Pimentel, Localizada na Rua Luiz Leopoldino de Albuquerque, Nº 396, Bairro Jardim Continental, CEP 58.403-346, Campina Grande-PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 26 de maio de 2026.

**SÔNIA MARIA MATIAS DE ATAÍDE**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO Nº 017/2026**

**RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (MATERNAL I E II), DA CRECHE MUNICIPAL AMENAIDE SANTOS, LOCALIZADA NA RUA PRES. COSTA E SILVA, S/N, BAIRRO SANTA ROSA, CEP 58.416-600, CAMPINA GRANDE-PB.**

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 016/2026, exarado no Processo nº 157/2026, oriundo da Câmara da Educação Infantil,

Resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento da Educação Infantil (Maternal I e II), da Creche Municipal Amenaide Santos, Localizada na Rua Pres. Costa e Silva, S/N, Bairro Santa Rosa, CEP 58.416-600, Campina Grande-PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 26 de maio de 2026.

**SÔNIA MARIA MATIAS DE ATAÍDE**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO Nº 018/2026**

**RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO) E ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO), - 3º, 6º E 7º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA (1º E 2º, CICLOS), DA ESCOLA MUNICIPAL DR. CHATEAUBRIAND, LOCALIZADA NA RUA JOANA D'ARC ARRUDA, S/N – JOSÉ PINHEIRO, CEP 58.407-382, CAMPINA GRANDE-PB.**

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 022/2026, exarado no Processo nº 402/2025, oriundo da Câmara do Ensino Fundamental,

Resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º Ano) e Anos Finais (6º ao 9º Ano) 3º, 6º e 7º Ano do Ensino Fundamental – Educação em Tempo Integral e Educação de Jovens e Adultos - EJA (1º e 2º, Ciclos), da Escola Municipal Dr. Chateaubriand, Localizada na Rua Joana D'arc Arruda, S/N, Bairro José Pinheiro, CEP 58.407-382, Campina Grande-PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 26 de maio de 2026.

**SÔNIA MARIA MATIAS DE ATAÍDE**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO Nº 019/2026**

**RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLAR I E PRÉ-ESCOLAR II) E DO ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS - 1º AO 5º ANO), DA ESCOLA MUNICIPAL LUIZ GOMES DA SILVA, LOCALIZADA NA RUA FRANKLIN ARAÚJO, Nº 350 – BAIRRO ALTO BRANCO, CEP 58.401-730, CAMPINA GRANDE-PB.**

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 023/2026, exarado no Processo nº 168/2026, oriundo da Câmara do Ensino Fundamental,

Resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento da Educação Infantil (Pré-escolar I e Pré-escolar II) e do Ensino Fundamental (Anos Iniciais - 1º ao 5º Ano), da Escola Municipal Luiz Gomes da Silva, Localizada na Rua Franklin Araújo, Nº 350, Bairro Alto Branco, CEP 58.401-730, Campina Grande-PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 26 de maio de 2026.

**SÔNIA MARIA MATIAS DE ATAÍDE**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO Nº 020/2026**

**RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS - 1º AO 5º ANO E ANOS FINAIS - 6º AO 9º), DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA ANUNCIADA BEZERRA, LOCALIZADA NA RUA JOSÉ NOGUEIRA PEREIRA, S/N, TRÊS IRMÃS, CEP 58.423-210, CAMPINA GRANDE-PB.**

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 024/2026, exarado no Processo nº 135/2026, oriundo da Câmara do Ensino Fundamental,

Resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental (Anos Iniciais - 1º ao 5º Ano e Anos Finais - 6º ao 9º Ano), da Escola Municipal Professora Maria Anunciada Bezerra, localizada na Rua José Nogueira Pereira, S/N, Três Irmãs, CEP 58.423-210, Campina Grande-PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 26 de maio de 2026.

**SÔNIA MARIA MATIAS DE ATAÍDE**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO Nº 021/2026**

**RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLAR I E PRÉ-ESCOLAR II), DO ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS - 1º AO 5º ANO) - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, DA ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO PETRÔNIO FIGUEIREDO, LOCALIZADA NA RUA SÃO SEBASTIÃO, SN. BAIRRO PEDREGAL, CEP 58.428-370, CAMPINA GRANDE-PB.**

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 025/2026, exarado no Processo nº 160/2026, oriundo da Câmara do Ensino Fundamental,

Resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento da Educação Infantil (Pré-escolar I e Pré-escolar II), do Ensino Fundamental (Anos iniciais - 1º ao 5º Ano) - Educação em Tempo Integral, da Escola Municipal Deputado Petrônio Figueiredo, localizada na Rua São Sebastião, S/N, Bairro Pedregal, CEP 58.428-370, Campina Grande-PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 26 de maio de 2026.

**SÔNIA MARIA MATIAS DE ATAÍDE**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO Nº 022/2026**

**RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLAR I E II), ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS - 1º AO 5º ANO) E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ERALDO CÉSAR DE ARAÚJO, LOCALIZADA NA RUA MARIA PORTO DE FARIAS, TRÊS IRMÃS, CEP 58.424-198, CAMPINA GRANDE-PB.**

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 026/2026, exarado no Processo nº 377/2025, oriundo da Câmara do Ensino Fundamental,

Resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento da Educação Infantil (Pré-escolar I e II), Ensino Fundamental (Anos Iniciais - 1º ao 5º ano) e Educação de Jovens e Adultos (EJA), da Escola Municipal Professor Eraldo César de Araújo, localizada na Rua Maria Porto de Farias, Três Irmãs, CEP 58.424-198, Campina Grande-PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 26 de maio de 2026.

**SÔNIA MARIA MATIAS DE ATAÍDE**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO Nº 023/2026**

**RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS - 1º AO 5º ANO) E (ANOS FINAIS - 6º E 7º ANOS - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL), DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, SITUADA NO SÍTIO ESTREITO, S/N, ZONA RURAL, CAMPINA GRANDE-PB.**

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 020/2026, exarado no Processo nº 163/2026, oriundo da Câmara do Ensino Fundamental,

Resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental –(Anos Iniciais - 1º ao 5º Ano), (6º e 7º Anos - Educação em Tempo Integral), da Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Situada no Sítio Estreito, S/N, Zona Rural, Campina Grande-PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 26 de maio de 2026.

**SÔNIA MARIA MATIAS DE ATAÍDE**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO Nº 024/2026**

**RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLAR I E II) E DO ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS - 1º AO 5º ANO - EM - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL), DA ESCOLA MUNICIPAL CRISTINA PROCÓPIO, LOCALIZADA NA RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, S/N, BAIRRO JARDIM QUARENTA, CEP 58.416-025, CAMPINA GRANDE-PB.**

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 021/2026, exarado no Processo nº 167/2026, oriundo da Câmara do Ensino Fundamental,

Resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento da Educação Infantil (Pré-escolar I e II) e do Ensino Fundamental (Anos Iniciais - 1º ao 5º Ano - Educação em Tempo Integral), da Escola Municipal Cristina Procópio, Localizada na Rua Presidente Costa e Silva, SN, Bairro Jardim Quarenta, CEP 58.416-025, Campina Grande-PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 26 de maio de 2026.

**SÔNIA MARIA MATIAS DE ATAÍDE**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO Nº 025/2026**

**RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLAR I E II) E ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS - 1º AO 5º ANO), DA ESCOLA MUNICIPAL DEZENOVE DE MARÇO, LOCALIZADA NA RUA CLEMENTINO SIQUEIRA, Nº 738 – BAIRRO JARDIM TAVARES, CEP 58.402-070, CAMPINA GRANDE-PB.**

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 018/2026, exarado no Processo nº 138/2025, oriundo da Câmara do Ensino Fundamental,

Resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento da Educação Infantil (Pré-Escolar I e II) e Ensino Fundamental (Anos iniciais - 1º ao 5º ano), da Escola Municipal Dezenove de Março, Localizada na Rua Clementino Siqueira, Nº 738, Bairro Jardim Tavares, CEP 58.402-070, Campina Grande-PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 26 de maio de 2026.

**SÔNIA MARIA MATIAS DE ATAÍDE**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO Nº 026/2026**

**RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLAR II) E DO ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS – 1º AO 5º ANO), DA CLÍNICA ESCOLA DO AUTISMO - AFETO, LOCALIZADA NA RUA ANTÔNIO CAMPOS, Nº 252 - LAURITZEN, CEP 58.401-399, CAMPINA GRANDE-PB.**

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 019/2026, exarado no Processo nº 79/2026, oriundo da Câmara do Ensino Fundamental,

Resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento da Educação Infantil (Pré-Escolar I e II) e Ensino Fundamental (Anos Iniciais – 1º ao 5º Ano), da Clínica Escola do Autismo - AFETO, Localizada na Rua Antônio Campos, Nº 252 - Lauritzen, Campina Grande - PB, CEP 58401-399, Campina Grande-PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 26 de maio de 2026.

**SÔNIA MARIA MATIAS DE ATAÍDE**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 014/2025**

**RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS – DO 1º AO 9º ANO), (6º E 7º ANO – EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL) E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA - 1º E 2º CICLOS), NA ESCOLA MUNICIPAL CEAI DR. JOÃO PEREIRA DE ASSIS, LOCALIZADA NA RUA MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, Nº 869, BAIRRO CATOLÉ, EM CAMPINA GRANDE-PB.**

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 025/2025, exarado no Processo nº 51/2025, oriundo da Câmara do Ensino Fundamental,

Resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização do **Ensino Fundamental (Ano Iniciais e Anos Finais - do 1º ao 9º ano), (6º E 7º ANO – EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL) e Educação de Jovens e Adultos (EJA - 1º e 2º Ciclos), na Escola Municipal CEAI Dr. João Pereira de Assis**, localizada na Rua Manoel Alves de Oliveira, nº 869, Bairro Catolé, Campina Grande/PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 21 de março de 2025.

**SÔNIA MARIA MATIAS DE ATAÍDE**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 2.07.008.2026.  
**PARTES:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E IMAGINE LIVE MARKETING & EVENTOS LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOTÓRIA PARA A CENTRAL DE TURISMO NO PERÍODO JUNINO 2026, INCLUINDO A SELEÇÃO, RECRUTAMENTO, TREINAMENTO E COORDENAÇÃO DOS PROMOTORES COM PERFIL ADEQUADO AO PÚBLICO-ALVO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A RECEPÇÃO E ORIENTAÇÃO NA DIVULGAÇÃO DO MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO. **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07.005.2026. **VALOR:** R\$ 56.000,00 (CINQUENTA E SEIS

MIL REAIS). **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESENTE CONTRATAÇÃO É DE 90 (NOVENTA) DIAS, COM INÍCIO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL NO SEMANÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PB. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 23 695 1023 2100 | 3390.39 | 15001000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA E ALEXSANDRA MELO DOS SANTOS. **DATA DE ASSINATURA:** 1º DE JUNHO DE 2026.

**TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA**  
Secretária de Desenvolvimento Econômico

#### EXTRATO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 2.07.005.2026. **PARTES:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAÍBA - SEBRAE PB. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO, DIVULGAÇÃO E FORTALECIMENTO DO DESTINO TURÍSTICO CAMPINA GRANDE, EM FEIRAS, EVENTOS E DEMAIS ESPAÇOS DE DIVULGAÇÃO TURÍSTICA, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PMCG/PB. **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07.002.2026. **VALOR:** R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS). **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESENTE CONTRATAÇÃO É DE 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL NO SEMANÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PB. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 23 695 1023 2100 | 3390.39 | 15001000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA E JOÃO ALBERTO MIRANDA LEITE. **DATA DE ASSINATURA:** 27 DE MAIO DE 2026.

**TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA**  
Secretária de Desenvolvimento Econômico

#### SECRETARIA DE OBRAS

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR

**INSTRUMENTO:** TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 2.08.010/2024/SECOB/PMCG. **PARTES:** SECOB/PMCG E INVIAS ENGENHARIA E CONSTRUPAV-CONSÓRCIO SUSTENTÁVEL. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO, URBANIZAÇÃO DE AV. JOÃO WALLIG E DRENAGEM DO CANAL DO DSM, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **OBJETO DO ADITIVO:** O ACRÉSCIMO DE R\$ 321.807,57 (TREZENTOS E VINTE E UM MIL, OITOCENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS).AO VALOR ATUAL DE CONTRATO QUE ERA DE R\$ 7.898.345,21(SETE MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) PASSANDO ESTE PARA R\$ 8.220.152,78 (OITO MILHÕES, DUZENTOS

E VINTE MIL, CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** CONCORRÊNCIA Nº 9.8.01/2024/SECOB/PMCG E ARTIGO 104, I E ARTIGO 124, I, “A”, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E CLAUDINEI OLIVEIRA DE SOUSA. **DATA DE ASSINATURA:** 25 DE MAIO DE 2026.

#### SECRETARIA DE SAÚDE

**TERMO DE REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DE PROGRAMAS FEDERAIS - SUS PORTARIA GM/MS Nº 10.923, DE 17 DE ABRIL DE 2026**  
**TERMO DE REPASSE Nº 10/2026**

**REPASSANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE/PB**, inscrito no CNPJ sob nº 24.513.574/0001-21, com sede na Rua Assis Chateaubriand, Liberdade, Campina Grande/PB, CEP 58.105-420, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Gustavo Henrique Almeida Pontes Braga.

**ENTIDADE BENEFICIADA:**  
**FUNDAÇÃO DE OLHOS DA PARAÍBA – FOP**, entidade privada sem fins lucrativos vinculada ao Sistema Único de Saúde – SUS, inscrita no CNPJ nº 05.623.324/0001-08, CNES nº 3939049, com sede na Rua João Tavares, nº 458, Complemento A, Bairro Centro, Campina Grande/PB, CEP 58.400-248, neste ato representada por seu representante legal, na forma de seus atos constitutivos.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE/PB, na qualidade de REPASSANTE, e a FUNDAÇÃO DE OLHOS DA PARAÍBA – FOP, na qualidade de RECEBEDORA DOS RECURSOS, resolvem celebrar o presente **TERMO DE REPASSE**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Repasse tem por objeto o repasse financeiro à **FUNDAÇÃO DE OLHOS DA PARAÍBA – FOP** de recursos federais transferidos ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande/PB, destinados ao **custeio das ações e serviços especializados de Média e Alta Complexidade – MAC**, no âmbito do **Programa Agora Tem Especialistas**, conforme **Proposta MAC nº 63000751784202600** e respectivo Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério da Saúde.

O presente instrumento vincula-se à seguinte resposta:

**I - Proposta MAC nº 63000751784202600 – Valor: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, oriunda da Portaria GM/MS nº 10.923, de 17 de abril de 2026, que autoriza o repasse referente às ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas suplementares para o custeio da Média e Alta Complexidade – MAC, regida pela Portaria GM/MS nº 10.169, de 19 de janeiro de 2026.

Os recursos possuem natureza de custeio e destinam-se ao fortalecimento das ações especializadas já executadas pela entidade no âmbito do SUS, em caráter excepcional e não continuado, visando à ampliação do acesso e redução das demandas reprimidas em assistência oftalmológica especializada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA FORMALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:**

O presente instrumento fundamenta-se:

- no art. 199, §1º, da Constituição Federal;
- na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017;
- na Portaria GM/MS nº 10.169, de 19 de janeiro de 2026, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo em parcelas suplementares para custeio da Atenção Primária e da Média e Alta Complexidade – MAC;
- na Portaria GM/MS nº 10.923, de 17 de abril de 2026, que autoriza o repasse referente às ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas suplementares para o custeio da Média e Alta Complexidade – MAC;
- na Proposta MAC nº 63000751784202600;
- nas normas do Fundo Nacional de Saúde aplicáveis às transferências fundo a fundo destinadas ao custeio da Média e Alta Complexidade – MAC;
- e nas demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.

A formalização do presente Termo decorre da necessidade de disciplinar administrativamente a execução, fiscalização, monitoramento, rastreabilidade financeira, metas assistenciais e prestação de contas dos recursos federais transferidos à ENTIDADE BENEFICIADA, em observância aos princípios da legalidade, transparência, eficiência e controle da aplicação dos recursos públicos no âmbito do SUS.

A necessidade de elaboração do presente instrumento foi formalmente encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande/PB, por meio do Ofício Interno / Memorando 33.866/2026.

O presente instrumento constitui mecanismo formal de pactuação administrativa entre o Fundo Municipal de Saúde e a ENTIDADE BENEFICIADA, **destinado à definição das obrigações das partes, delimitação do objeto, vinculação às propostas InvestSUS e respectivas Portarias ministeriais, bem como ao estabelecimento dos critérios de acompanhamento e prestação de contas da execução financeira e assistencial dos recursos repassados.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DOS RECURSOS:**

O valor global do presente Termo de Repasse é de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, oriundos de recursos federais destinados ao custeio das ações e serviços especializados de Média e Alta Complexidade – MAC, vinculados ao Programa Agora Tem Especialistas, conforme Plano de Trabalho aprovado na Proposta MAC nº 63000751784202600.

Os recursos serão transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande/PB à ENTIDADE BENEFICIADA em conta bancária específica e vinculada exclusivamente à execução deste instrumento, devendo ser assegurada plena rastreabilidade financeira e contábil da execução.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Repasse terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e autorizado pelo REPASSANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REPASSE:**

O repasse ocorrerá nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e a liberação dos recursos ficará condicionada:

- à existência de conta bancária específica;
- à regularidade fiscal e trabalhista da RECEBEDORA;
- à manutenção do CNES atualizado;
- à apresentação e aprovação do Plano de Trabalho;
- à manutenção do CEBAS válido durante toda a execução.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PROPOSTAS VINCULADAS, METAS E JUSTIFICATIVAS:**

Os valores deverão ser executados em estrita consonância com as metas e justificativas constantes em cada uma das propostas que compõem o montante financeiro, sendo elas:

<b>PROPOSTA INVESTSUS</b>	63000751784202600
<b>ENTIDADE BENEFICIADA</b>	Fundação de Olhos da Paraíba – FOP - CNES: 3939049
<b>PORTARIA(S) CORRELATA(S)</b>	Portaria GM/MS nº 10.923, de 17 de abril de 2026, regida pela Portaria GM/MS nº 10.169, de 19 de janeiro de 2026.
<b>VALOR:</b>	R\$3.000.000,00
<b>OBJETO</b>	Incremento temporário do custeio das ações e serviços especializados de Média e Alta Complexidade prestados pela Fundação de Olhos da Paraíba – FOP.
<b>I – PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS: COMPONENTE AMBULATORIAL – OCI EM OFTALMOLOGIA: Valor: R\$ 1.500.000,00</b>	
Destinado ao fortalecimento das Ofertas de Cuidados Integrados – OCI em Oftalmologia, contemplando diagnóstico precoce, acompanhamento especializado e tratamento das principais patologias oftalmológicas.	
<b>A previsão assistencial contempla:</b>	
Avaliação Oftalmológica Infantil (0 a 8 anos): 50 atendimentos	
Destinada ao diagnóstico precoce de alterações visuais infantis, permitindo intervenção adequada e prevenção de comprometimentos permanentes da visão.	
<b>Avaliação em Estrabismo: 50 atendimentos</b>	
Voltada à identificação, acompanhamento e definição terapêutica de pacientes com alterações de alinhamento ocular.	
<b>Avaliação Oftalmológica Inicial (acima de 9 anos): 1.200 atendimentos</b>	
Abrangendo consultas especializadas para diagnóstico, classificação de risco e definição da linha de cuidado.	
<b>Rastreamento de Retinopatia Diabética: 1.440 atendimentos</b>	
Destinado à identificação precoce das complicações oftalmológicas decorrentes do diabetes, prevenindo evolução para perda visual irreversível.	
<b>PROCEDIMENTOS TERAPÊUTICOS E ALTA COMPLEXIDADE OFTALMOLÓGICA:</b>	
Destinados à recuperação funcional da visão e tratamento de patologias com elevado impacto social:	
<b>Injeções Intravítreas Anti-VEGF: 300 aplicações</b>	

Indicadas para tratamento de doenças retinianas, especialmente relacionadas à retinopatia diabética e demais alterações vasculares da retina.

**Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular Dobrável: 170 cirurgias**

Procedimento destinado ao tratamento cirúrgico da catarata, promovendo recuperação visual e melhoria da qualidade de vida dos usuários SUS.

**VI – CUSTEIO DE OUTRAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE: Valor: R\$ 1.500.000,00**

Voltado à manutenção e ampliação dos serviços especializados da FOP, contemplando aproximadamente:

**• 7.250 procedimentos especializados, distribuídos em:**

Diagnóstico e acompanhamento de Glaucoma

- 2.000 consultas especializadas

Curva Tensional Diária – CTD

- 1.000 exames

Tomografia de Coerência Óptica – OCT

- 2.000 exames

Pentacam

- 1.000 exames

Mapeamento de Retina

- 1.250 exames

As ações objetivam garantir diagnóstico preciso, acompanhamento adequado das doenças crônicas oftalmológicas e redução dos riscos de cegueira evitável.

**NATUREZA DAS DESPESAS:**

**Os recursos serão executados nas seguintes categorias:**

**Material de Consumo: R\$ 1.000.000,00:** Destinado à aquisição de insumos oftalmológicos, materiais utilizados nos procedimentos, exames diagnósticos, aplicações intravítreas e cirurgias.

**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: R\$ 2.000.000,00**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA RECEBEDORA:**

Caberá à ENTIDADE BENEFICIADA dos recursos, dentre outras obrigações legalmente previstas:

- I – aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades previstas neste Termo;
- II – manter segregação contábil e financeira dos recursos;
- III – manter conta bancária específica;
- IV – cumprir integralmente as metas previstas nos Planos de Trabalho;
- V – observar a legislação pertinente nas contratações realizadas para cumprimento das metas;
- VI – manter documentação comprobatória organizada;
- VII – permitir fiscalização pelos órgãos de controle;
- VIII – manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e assistencial durante toda a vigência;
- IX – prestar conta dos recursos recebidos, sempre que solicitado pela repassante.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO REPASSANTE:**

Cabe ao REPASSANTE, dentre outras competências legalmente previstas:

- I – efetuar os repasses financeiros;

- II – acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira;
- III – analisar prestações de contas;
- IV – adotar providências diante de irregularidades;
- V – encaminhar informações aos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, inclusive na elaboração do Relatório Anual de Gestão (RAG), disponível no DigiSUS.

**CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A ENTIDADE BENEFICIADA dos recursos deverá apresentar:

**I – PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRAL**

Obrigatoriamente a cada 04 (quatro) meses após o recebimento dos recursos, contendo:

- relatório de execução física;
- relatório de execução financeira;
- notas fiscais;
- comprovantes de pagamento;
- extratos bancários;
- demonstrativos contábeis;
- indicadores de metas;
- documentos comprobatórios da execução.

**II – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

A prestação de contas final deverá ser realizada de IMEDIATO, ao término da vigência do instrumento. A ausência de prestação de contas ou a utilização irregular dos recursos implicará:

- suspensão de novos repasses;
- obrigação de devolução dos recursos;
- responsabilização administrativa, civil e penal.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

O REPASSANTE poderá realizar, independente do estágio em que se encontre a execução, auditorias e inspeções in loco; requisição de documentos; monitoramento físico-financeiro e a avaliação das metas qualitativas e quantitativas.

- VI – efetuar os repasses financeiros;
- VII – acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira;
- VIII – analisar prestações de contas;
- IX – adotar providências diante de irregularidades;
- X – encaminhar informações aos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, inclusive na elaboração do Relatório Anual de Gestão (RAG), disponível no DigiSUS.

**CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A ENTIDADE BENEFICIADA dos recursos deverá apresentar:

**I – PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRAL**

Obrigatoriamente a cada 04 (quatro) meses após o recebimento dos recursos, contendo:

- relatório de execução física;
- relatório de execução financeira;
- notas fiscais;
- comprovantes de pagamento;
- extratos bancários;
- demonstrativos contábeis;
- indicadores de metas;
- documentos comprobatórios da execução.

**II – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

A prestação de contas final deverá ser realizada de IMEDIATO, ao término da vigência do instrumento. A ausência de prestação de contas ou a utilização irregular dos recursos implicará:

- suspensão de novos repasses;
- obrigação de devolução dos recursos;
- responsabilização administrativa, civil e penal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

O REPASSANTE poderá realizar, independente do estágio em que se encontre a execução, auditorias e inspeções in loco; requisição de documentos; monitoramento físico-financeiro e a avaliação das metas qualitativas e quantitativas.

**GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA**

Secretário de Saúde

**SAULO FREIRE DE ARAÚJO**

Fundação de Olhos da Paraíba - FOP

#### **TERMO DE REPASSE DE RECURSOS DE PROGRAMAS FEDERAIS**

**PORTARIA GM/MS Nº 10.923, DE 17 DE ABRIL DE 2026**

**TERMO DE Nº 003/2026**

**REPASSANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE/PB**, inscrito no CNPJ sob nº 24.513.574/0001-21, com sede na Rua Assis Chateaubriand, Liberdade, Campina Grande/PB, CEP 58.105-420, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Gustavo Henrique Almeida Pontes Braga.

**ENTIDADE BENEFICIADA: HELP FUNDAÇÃO PEDRO AMÉRICO**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 06.101.061/0006-36, CNES nº 0745804, com sede na Rua Herônides da Costa Cirne, nº 250, Anexo A, Bairro Serrotão, Campina Grande/PB, CEP 58.434-505, endereço eletrônico [contabilidade@fundacaopedroamerico.org.br](mailto:contabilidade@fundacaopedroamerico.org.br), telefones (83) 2101-8220 / (83) 3063-9950, neste ato representada por seu representante legal, na forma de seus atos constitutivos.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE/PB, na qualidade de REPASSANTE, e a FUNDAÇÃO PEDRO AMÉRICO, na qualidade de RECEBEDORA DOS RECURSOS, resolvem celebrar o presente TERMO DE REPASSE, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente Termo de Repasse tem por objeto o repasse financeiro à ENTIDADE BENEFICIADA de recursos federais transferidos ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande/PB, destinados ao custeio das ações e serviços especializados de Média e Alta Complexidade – MAC, no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas, conforme Proposta InvestSUS nº 63000752484202600 e respectivo Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério da Saúde.

O presente instrumento vincula-se às seguintes propostas:

**I – Proposta InvestSUS nº 63000752484202600 – Valor: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, oriunda da Portaria GM/MS nº 10.923, de 17 de abril de 2026, que autoriza o

repasso referente às ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas suplementares para o custeio da Média e Alta Complexidade – MAC, regida pela Portaria GM/MS nº 10.169, de 19 de janeiro de 2026, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, no âmbito dos programas federais de custeio da Atenção Primária e da Média e Alta Complexidade, com indicação parlamentar do Senador Veneziano Vital do Rêgo.

Os recursos possuem natureza jurídica de custeio e destinam-se exclusivamente à manutenção, fortalecimento e qualificação das ações e serviços assistenciais desenvolvidos pela ENTIDADE BENEFICIADA no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA FORMALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:**

O presente instrumento fundamenta-se:

- no art. 199, §1º, da Constituição Federal;
- na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017;
- na Portaria GM/MS nº 10.169, de 19 de janeiro de 2026, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo;
- na Portaria GM/MS nº 10.923, de 17 de abril de 2026, que autoriza o repasse referente às ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas suplementares para o custeio da Média e Alta Complexidade – MAC;
- na Proposta InvestSUS nº 63000752484202600;
- nas normas do Fundo Nacional de Saúde aplicáveis às transferências fundo a fundo destinadas ao custeio da Média e Alta Complexidade – MAC;
- e nas demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.

A formalização do presente Termo decorre da necessidade de disciplinar administrativamente a execução, fiscalização, monitoramento, rastreabilidade financeira, metas assistenciais e prestação de contas dos recursos federais transferidos à ENTIDADE BENEFICIADA, em observância aos princípios da legalidade, transparência, eficiência e controle da aplicação dos recursos públicos no âmbito do SUS.

A necessidade de elaboração do presente instrumento foi formalmente encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande/PB, por meio do Ofício Interno / Memorando 33.880/2026.

O presente instrumento constitui mecanismo formal de pactuação administrativa entre o Fundo Municipal de Saúde e a ENTIDADE BENEFICIADA, destinado à definição das obrigações das partes, delimitação do objeto, vinculação às propostas InvestSUS e respectivas Portarias ministeriais, bem como ao estabelecimento dos critérios de acompanhamento e prestação de contas da execução financeira e assistencial dos recursos repassados.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DOS RECURSOS:**

O valor global do presente Termo de Repasse é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), oriundos de recursos federais destinados ao custeio das ações e serviços especializados de Média e Alta Complexidade – MAC. Os recursos serão aplicados conforme Plano de Trabalho aprovado na Proposta InvestSUS nº 63000752484202600.

Os recursos serão transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande/PB à ENTIDADE BENEFICIADA em conta bancária específica e vinculada exclusivamente à execução deste instrumento, devendo ser assegurada plena rastreabilidade financeira e contábil da execução.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Repasse terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e autorizado pelo REPASSANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REPASSE:

O repasse ocorrerá nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e a liberação dos recursos ficará condicionada:

- I – à existência de conta bancária específica;
- II – à regularidade fiscal e trabalhista da RECEBEDORA;
- III – à manutenção do CNES atualizado;
- IV – à apresentação e aprovação do Plano de Trabalho;
- V – à manutenção do CEBAS válido durante toda a execução.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS PROPOSTAS VINCULADAS, METAS E JUSTIFICATIVAS:

Os valores deverão ser executados em estrita consonância com as metas e justificativas constantes em cada uma das propostas que compõem o montante financeiro, sendo elas:

<b>PROPOSTA INVESTSUS</b>	63000752484202600
<b>PORTARIA(S) CORRELATA(S)</b>	Portaria GM/MS nº 10.923, de 17 de abril de 2026, regida pela Portaria GM/MS nº 10.169, de 19 de janeiro de 2026
<b>VALOR:</b>	R\$1.000.000,00
<b>OBJETO</b>	Custeio das ações e serviços especializados de Média e Alta Complexidade – MAC no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas
<b>NATUREZA JURÍDICA DO RECURSO:</b> Recurso federal de custeio transferido na modalidade fundo a fundo, destinado ao fortalecimento das ações e serviços especializados do SUS.	
<b>DISTRIBUIÇÃO FINANCEIRA DAS AÇÕES PREVISTAS NA PROPOSTA:</b>	
<b>II – PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS – COMPONENTE CIRÚRGICO</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cardiologia – Média Complexidade:R\$ 100.000,00 (cem mil reais);</li> <li>• Ginecologia – Média Complexidade:R\$ 100.000,00 (cem mil reais);</li> <li>• Oftalmologia – Média Complexidade:R\$ 100.000,00 (cem mil reais);</li> <li>• Oncologia – Média Complexidade:R\$ 100.000,00 (cem mil reais);</li> <li>• Ortopedia – Média Complexidade:R\$ 100.000,00 (cem mil reais).</li> </ul>	

#### VI – CUSTEIO DE OUTRAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

- Média Complexidade:R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

#### METAS QUALITATIVAS:

- aperfeiçoamento das práticas e condições de funcionamento hospitalar;
- melhoria dos indicadores de qualidade assistencial;
- alcance de NPS mínimo de 75;
- fortalecimento da política de humanização hospitalar;
- qualificação da assistência especializada prestada aos usuários do SUS.

#### METAS QUANTITATIVAS:

- ampliação da oferta de procedimentos ambulatoriais e hospitalares especializados;
- ampliação da capacidade cirúrgica hospitalar;
- expansão da assistência especializada em cardiologia, ginecologia, oftalmologia, oncologia e ortopedia;
- ampliação da oferta de exames de imagem;
- fortalecimento da assistência oncológica;
- ampliação dos atendimentos de hemodiálise;
- redução das filas de espera do SUS;
- ampliação da capacidade de atendimento em enfermarias clínicas, cirúrgicas e UTIs;
- fortalecimento da rede regionalizada de Média e Alta Complexidade.

#### ESPECIALIDADES MÉDICAS PREVISTAS:

- Clínica Médica;
- Cirurgia Geral;
- Pediatria;
- Ginecologia;
- Ortopedia Adulto e Pediátrica;
- Neurologia;
- Nefrologia;
- Neonatologia;
- Cabeça e Pescoço;
- Torácica;
- Aparelho Digestivo;
- Oftalmologia;
- Oncologia Clínica;
- Oncologia Cirúrgica;
- Quimioterapia;
- Radioterapia.

#### NATUREZA DAS DESPESAS:

- Material de Consumo: R\$ 500.000,00;
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: R\$ 500.000,00.

**METAS E RESULTADOS ESPERADOS:**A execução do recurso possui como metas assistenciais:

#### Meta Qualitativa – 50% do Plano de Trabalho

Alcançar melhoria da experiência do usuário SUS e da qualidade assistencial, utilizando como parâmetro de acompanhamento indicador de satisfação dos pacientes (NPS –

meta 75).

#### **Meta Quantitativa – 50% do Plano de Trabalho**

Ampliar a produção assistencial e garantir maior oferta de procedimentos hospitalares e ambulatoriais especializados aos usuários regulados pelo SUS.

São resultados esperados:

- redução das filas de espera por consultas e procedimentos especializados;
- aumento da oferta cirúrgica;
- ampliação do acesso aos exames de imagem;
- fortalecimento da assistência oncológica;
- ampliação dos atendimentos hospitalares especializados;
- melhoria da resolutividade da rede municipal;
- qualificação da assistência prestada aos usuários SUS.

A produção decorrente da execução do Plano de Trabalho será registrada nos sistemas oficiais de informação do Ministério da Saúde, especialmente **SIA/SUS, SIH/SUS e CIHA**, garantindo rastreabilidade, transparência e acompanhamento das ações executadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA RECEBEDORA:**

Caberá à **ENTIDADE BENEFICIADA** dos recursos, dentre outras obrigações legalmente previstas:

- I – aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades previstas neste Termo;
- II – manter segregação contábil e financeira dos recursos;
- III – manter conta bancária específica;
- IV – cumprir integralmente as metas previstas nos Planos de Trabalho;
- V – observar a legislação pertinente nas contratações realizadas para cumprimento das metas;
- VI – manter documentação comprobatória organizada;
- VII – permitir fiscalização pelos órgãos de controle;
- VIII – manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e assistencial durante toda a vigência;
- IX – prestar conta dos recursos recebidos, sempre que solicitado pela repassante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO REPASSANTE:**

Cabe ao **REPASSANTE**, dentre outras competências legalmente previstas:

- I – efetuar os repasses financeiros;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira;
- III – analisar prestações de contas;
- IV – adotar providências diante de irregularidades;
- V – encaminhar informações aos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, inclusive na elaboração do Relatório Anual de Gestão (RAG), disponível no DigiSUS.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A **ENTIDADE BENEFICIADA** dos recursos deverá apresentar:

##### **I – PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRAL:**

Obrigatoriamente a cada 04 (quatro) meses após o recebimento dos recursos, contendo:

- relatório de execução física;
- relatório de execução financeira;
- notas fiscais;

- comprovantes de pagamento;
- extratos bancários;
- demonstrativos contábeis;
- indicadores de metas;
- documentos comprobatórios da execução.

##### **II – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

A prestação de contas final deverá ser realizada de **IMEDIATO**, ao término da vigência do instrumento. A ausência de prestação de contas ou a utilização irregular dos recursos implicará:

- suspensão de novos repasses;
- obrigação de devolução dos recursos;
- responsabilização administrativa, civil e penal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

O **REPASSANTE** poderá realizar, independente do estágio em que se encontre a execução, auditorias e inspeções in loco; requisição de documentos; monitoramento físico-financeiro e a avaliação das metas qualitativas e quantitativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES:**

É vedada ao prestador a utilização dos recursos para:

- I – finalidade diversa da prevista neste instrumento;
- II – pagamento de multas, juros ou correção monetária;
- III – despesas sem comprovação documental;
- IV – transferência para contas não vinculadas ao objeto;
- V – despesas incompatíveis com as regras da Portaria correlata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:**

O descumprimento das obrigações pactuadas poderá acarretar, dentre outras implicações: Suspensão dos repasses; Restituição integral dos valores; Rescisão do Termo; Responsabilização administrativa e judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA:**

As partes comprometem-se a observar integralmente as normas de publicidade, transparência e controle social, promovendo a divulgação dos atos relativos à execução deste Termo em sítios oficiais e sistemas do SUS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

São partes integrantes deste Instrumento de Repasse:

- I – os Planos de Trabalho aprovados;
- II – as Propostas InvestSUS;
- III – as Portarias GM/MS correspondentes;
- IV – documentos de regularidade da RECEBEDORA;
- V – CNES e CEBAS válidos;
- VI – justificativa para adoção do ato administrativo.

Fica eleito o foro da Comarca de Campina Grande/PB para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo.

Campina Grande/PB, 01 de junho de 2026.

**GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA**

Secretário de Saúde

**DALTON ROBERTO BENEVIDES GADELHA**

Fundação Pedro Américo - HELP

Este TERMO DE REPASSE FINANCEIRO tem por objeto operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos as parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem, instituído pela Lei Federal n. 14.581/2023 e disciplinada pela Portaria GM/MS n. 1.135/2023 para as ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS COM CERTIFICADO CEBAS NA ÁREA DA SAÚDE, FILANTRÓPICAS, e aos PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATUALIZADOS que atendem no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde/SUS.

#### **IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REPASSADORA:**

Município de Campina Grande, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sediada na Avenida Assis Chateaubriand, n.º 1.376, Liberdade, Campina Grande/PB, órgão gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 24.513.574/0001-21, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA PONTES BRAGA nomeado para o cargo através da Portaria n.º 0124/2026, de 06 de março de 2026, publicada no Semanário Oficial do Município, n.º 2.977 – Campina Grande, 02 de março de 2026 a 06 de março de 2026.

#### **IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - ISAS - CNES: 2731474, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.806.213/0001-17, sediada na Rua Delmiro Gouveia, n.º 349, Centenário, Campina Grande-PB, CEP: 58.428-016; e-mail: isasinstitutosocial@gmail.com, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) Wollner Cariry Targino, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 2.XXX.610 SSP/PB, inscrito no CPF sob o n.º 007.XXX.XXX-69.

**Percorridos os trâmites do Processo, por meio da plataforma 1 DOC. (Protocolo 52.323/2026), e em observância à Lei Federal n.º 14.581/2023 e Portaria GM/MS n.º 1.135/2023, as partes celebram o presente Termo de Repasse Financeiro, conforme disposições a seguir:**

1. Operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos às parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem.
2. O montante a ser transferido fica adstrito ao volume de recursos transferidos pela União, a partir dos dados extraídos do Sistema InvestSUS/Ministério da Saúde, a ser suprido pelos créditos especiais de que tratam a Lei Federal n.º 14.581/2023 e Lei Municipal n.º 8.718/2023, NÃO gerando para a Entidade Beneficiária qualquer direito futuro proveniente do Orçamento do Município de Campina Grande.
3. A utilização dos recursos financeiros de que trata o presente instrumento fica vinculada à implementação do piso salarial de ENFERMEIROS, TÉCNICOS e AUXILIARES DE ENFERMAGEM e PARTEIRAS, concedido pela Lei Federal n.º 14.434/2022, integrantes do quadro funcional da Entidade Beneficiária, VEDADA a aplicação em quaisquer outras finalidades.
4. A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após o final do exercício

financeiro de 2026, através da apresentação da Folha de Pagamentos, Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), e outros documentos que se fizerem necessários. Para fins da análise das contas de que trata o parágrafo acima, fica sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa e Financeira, desta Secretaria, no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da apresentação.

5. A Entidade Beneficiária declara assumir a responsabilidade pelos dados encaminhados ao Ministério da Saúde para fins de correta quantificação do montante necessário à implementação do piso salarial de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras integrantes do seu quadro funcional, sujeitando-se às repercussões civis, penais e administrativas em caso de culpa, dolo ou erro grosseiro na prestação das informações.

A responsabilidade de que trata o item 5 se estende às retificações e atualizações necessárias à quantificação de parcelas futuras, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

6. O valor total do repasse de que trata o presente instrumento importa em R\$ **67.541,41** (sessenta e sete mil quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos), referente a maio/2026, conforme CNES 2731474.

O repasse financeiro de cada parcela, deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, a contar do ingresso do crédito oriundo da transferência do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, na conta bancária correspondente.

7. Os recursos orçamentários, objeto do presente instrumento, correrão por conta dos créditos especiais autorizados pela Lei Municipal n.º 8.718, de 6 de Setembro de 2023, abertos em favor do Fundo Municipal de Saúde, devendo onerar a programação discriminada na forma abaixo:

**10 122 1015 2159 – Bloco manutenção ações e serviços saúde – Gestão SUS – Piso Enfermagem.**

**3350.39 - Assistência Financeira da União destinada a complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais de enfermagem**

**Fonte de Recursos - 16050000**

8. Este Termo de Repasse Financeiro terá vigência a partir de sua assinatura, com eficácia condicionada à sua publicação na imprensa oficial, extinguindo-se após a apreciação definitiva das contas prestadas de acordo com o item 4 deste.

9. As comunicações/notificações serão realizadas por meio eletrônico/e-mail, informado pela Entidade Beneficiária, presumindo-se – de modo absoluto – a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do horário de envio.

10. Eventuais controvérsias a respeito dos valores repassados à Entidade Beneficiária devem ser dirimidas perante o Ministério da Saúde, considerando que o Município de Campina Grande exerce a função de mero ente repassador dos recursos financeiros aplicados nesta finalidade.

Campina Grande, 01 de junho de 2026.

**GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA PONTES BRAGA**  
Secretário Municipal de Saúde

**WOLLNER CARIRY TARGINO**  
Instituto Social de Assistência à Saúde - ISAS

**TERMO DE REPASSE FINANCEIRO**

Este TERMO DE REPASSE FINANCEIRO tem por objeto operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos as parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem, instituído pela Lei Federal n. 14.581/2023 e disciplinada pela Portaria GM/MS n. 1.135/2023 para as ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS COM CERTIFICADO CEBAS NA ÁREA DA SAÚDE, FILANTRÓPICAS, e aos PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATUALIZADOS que atendem no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde/SUS.

**IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REPASSADORA:** Município de Campina Grande, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sediada na Avenida Assis Chateaubriand, n.º 1.376, Liberdade, Campina Grande/PB, órgão gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 24.513.574/0001-21, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA PONTES BRAGA nomeado para o cargo através da Portaria n.º 0124/2026, de 06 de março de 2026, publicada no Semanário Oficial do Município, n.º 2.977 – Campina Grande, 02 de março de 2026 a 06 de março de 2026.

**IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:** SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL E DE SAUDE - SAS - CNES: 2613743, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.678.950/0001-19, sediada na Rua Nilo Peçanha, n.º 83, Prata, Campina Grande-PB, CEP: 58.108-620; e-mail: secretaria@sistemadesaude.org.br, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Maysa Ayres da Motta Benevides Gadelha, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 8XX.XX0 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 515.XXX.XXXX-34.

Percorridos os trâmites do Processo, por meio da plataforma 1 DOC. (Protocolo 52.369/2026), e em observância à Lei Federal n.º 14.581/2023 e Portaria GM/MS n.º 1.135/2023, as partes celebram o presente Termo de Repasse Financeiro, conforme disposições a seguir:

- Operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos às parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem.
- O montante a ser transferido fica adstrito ao volume de recursos transferidos pela União, a partir dos dados extraídos do Sistema InvestSUS/Ministério da Saúde, a ser suprido pelos créditos especiais de que tratam a Lei Federal n.º 14.581/2023 e Lei Municipal n.º 8.718/2023, NÃO gerando para a Entidade Beneficiária qualquer direito futuro proveniente do Orçamento do Município de Campina Grande.
- A utilização dos recursos financeiros de que trata o presente instrumento fica vinculada à implementação do piso salarial de ENFERMEIROS, TÉCNICOS e AUXILIARES DE ENFERMAGEM e PARTEIRAS, concedido pela Lei Federal n.º 14.434/2022, integrantes do quadro funcional da Entidade Beneficiária, VEDADA a aplicação em quaisquer outras finalidades.
- A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá

ser realizada até 30 (trinta) dias após o final do exercício financeiro de 2026, através da apresentação da Folha de Pagamentos, Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), e outros documentos que se fizerem necessários. Para fins da análise das contas de que trata o parágrafo acima, fica sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa e Financeira, desta Secretaria, no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da apresentação.

5. A Entidade Beneficiária declara assumir a responsabilidade pelos dados encaminhados ao Ministério da Saúde para fins de correta quantificação do montante necessário à implementação do piso salarial de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras integrantes do seu quadro funcional, sujeitando-se às repercussões civis, penais e administrativas em caso de culpa, dolo ou erro grosseiro na prestação das informações.

A responsabilidade de que trata o item 5 se estende às retificações e atualizações necessárias à quantificação de parcelas futuras, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

6. O valor total do repasse de que trata o presente instrumento importa em R\$ **193.548,36** (cento e noventa e três mil quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos), referente a maio/2026, conforme CNES 2613743.

O repasse financeiro de cada parcela, deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, a contar do ingresso do crédito oriundo da transferência do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, na conta bancária correspondente.

7. Os recursos orçamentários, objeto do presente instrumento, correrão por conta dos créditos especiais autorizados pela Lei Municipal n.º 8.718, de 6 de Setembro de 2023, abertos em favor do Fundo Municipal de Saúde, devendo onerar a programação discriminada na forma abaixo:

**10 122 1015 2159 – Bloco manutenção ações e serviços saúde – Gestão SUS – Piso Enfermagem.**  
**3350.39 - Assistência Financeira da União destinada a complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais de enfermagem**

**Fonte de Recursos - 16050000**

8. Este Termo de Repasse Financeiro terá vigência a partir de sua assinatura, com eficácia condicionada à sua publicação na imprensa oficial, extinguindo-se após a apreciação definitiva das contas prestadas de acordo com o item 4 deste.

9. As comunicações/notificações serão realizadas por meio eletrônico/e-mail, informado pela Entidade Beneficiária, presumindo-se – de modo absoluto – a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do horário de envio.

10. Eventuais controvérsias a respeito dos valores repassados à Entidade Beneficiária devem ser dirimidas perante o Ministério da Saúde, considerando que o Município de Campina Grande exerce a função de mero ente repassador dos recursos financeiros aplicados nesta finalidade.

Campina Grande, 01 de junho de 2026.

**GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA PONTES BRAGA**

Secretário Municipal de Saúde

**MAYSA AYRES DA MOTTA BENEVIDES GADELHA**

Sistema de Assistência Social e de Saúde - SAS

**TERMO DE REPASSE FINANCEIRO**

Este TERMO DE REPASSE FINANCEIRO tem por objeto operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos as parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem, instituído pela Lei Federal n. 14.581/2023 e disciplinada pela Portaria GM/MS n. 1.135/2023 para as ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS COM CERTIFICADO CEBAS NA ÁREA DA SAÚDE, FILANTRÓPICAS, e aos PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATUALIZADOS que atendem no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde/SUS.

**IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REPASSADORA:**

Município de Campina Grande, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sediada na Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.376, Liberdade, Campina Grande/PB, órgão gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 24.513.574/0001-21, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA PONTES BRAGA nomeado para o cargo através da Portaria n.º 0124/2026, de 06 de março de 2026, publicada no Semanário Oficial do Município, nº 2.977 – Campina Grande, 02 de março de 2026 a 06 de março de 2026.

**IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

INSTITUTO NEUROPSIQUIATRICO DE CAMPINA GRANDE S/S LTDA CNES: 2613735, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.830.721/0001-30, sediada na Avenida Presidente Getulio Vargas, nº 474, Centro, Campina Grande-PB, CEP: 58.400-052 CNES: 2613735; e-mail: israel@contadoresassociados.cnt.br, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ANTONIO ROBERTO MAIA DE OLIVEIRA, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 8XX.XX9, inscrito no CPF sob o n.º 338.XXX.XXX-87.

Percorridos os trâmites do Processo, por meio da plataforma 1 DOC. (Protocolo 52.362/2026), e em observância à Lei Federal n.º 14.581/2023 e Portaria GM/MS n.º 1.135/2023, as partes celebram o presente Termo de Repasse Financeiro, conforme disposições a seguir:

1. Operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos às parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem.
2. O montante a ser transferido fica adstrito ao volume de recursos transferidos pela União, a partir dos dados extraídos do Sistema InvestSUS/ Ministério da Saúde, a ser suprido pelos créditos especiais de que tratam a Lei Federal n.º 14.581/2023 e Lei Municipal n.º 8.718/2023, NÃO gerando para a Entidade Beneficiária qualquer direito futuro proveniente do Orçamento do Município de Campina Grande.
3. A utilização dos recursos financeiros de que trata o presente instrumento fica vinculada à implementação do piso

salarial de ENFERMEIROS, TÉCNICOS e AUXILIARES DE ENFERMAGEM e PARTEIRAS, concedido pela Lei Federal nº 14.434/2022, integrantes do quadro funcional da Entidade Beneficiária, VEDADA a aplicação em quaisquer outras finalidades.

4. A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após o final do exercício financeiro de 2026, através da apresentação da Folha de Pagamentos, Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), e outros documentos que se fizerem necessários. Para fins da análise das contas de que trata o parágrafo acima, fica sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa e Financeira, desta Secretaria, no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da apresentação.

5. A Entidade Beneficiária declara assumir a responsabilidade pelos dados encaminhados ao Ministério da Saúde para fins de correta quantificação do montante necessário à implementação do piso salarial de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras integrantes do seu quadro funcional, sujeitando-se às repercussões civis, penais e administrativas em caso de culpa, dolo ou erro grosseiro na prestação das informações.

A responsabilidade de que trata o item 5 se estende às retificações e atualizações necessárias à quantificação de parcelas futuras, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

6. O valor total do repasse de que trata o presente instrumento importa em R\$ **47.078,72** (quarenta e sete mil setenta e oito reais e setenta e dois centavos), referente a maio/2026, conforme CNES 2613735.

7. O repasse financeiro de cada parcela, deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, a contar do ingresso do crédito oriundo da transferência do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, na conta bancária correspondente.

8. Os recursos orçamentários, objeto do presente instrumento, correrão por conta dos créditos especiais autorizados pela Lei Municipal n.º 8.718, de 6 de Setembro de 2023, abertos em favor do Fundo Municipal de Saúde, devendo onerar a programação discriminada na forma abaixo:

**10 122 1015 2159 – Bloco manutenção ações e serviços saúde – Gestão SUS – Piso Enfermagem.**  
**3360.39 - Assistência Financeira da União destinada a complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais de enfermagem**  
**Fonte de Recursos - 16050000**

9. Este Termo de Repasse Financeiro terá vigência a partir de sua assinatura, com eficácia condicionada à sua publicação na imprensa oficial, extinguindo-se após a apreciação definitiva das contas prestadas de acordo com o item 4 deste.

10. As comunicações/notificações serão realizadas por meio eletrônico/e-mail, informado pela Entidade Beneficiária, presumindo-se – de modo absoluto – a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do horário de envio.

11. Eventuais controvérsias a respeito dos valores

repassados à Entidade Beneficiária devem ser dirimidas perante o Ministério da Saúde, considerando que o Município de Campina Grande exerce a função de mero ente repassador dos recursos financeiros aplicados nesta finalidade.

Campina Grande, 01 de junho de 2026.

**GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA PONTES BRAGA**

Secretário Municipal de Saúde

**ANTONIO MAIA DE OLIVEIRA**

Instituto Neuropsiquiátrico de Campina Grande S/S LTDA

CNES: 2613735

**TERMO DE REPASSE FINANCEIRO**

Este TERMO DE REPASSE FINANCEIRO tem por objeto operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos as parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem, instituído pela Lei Federal n. 14.581/2023 e disciplinada pela Portaria GM/MS n. 1.135/2023 para as ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS COM CERTIFICADO CEBAS NA ÁREA DA SAÚDE, FILANTRÓPICAS, e aos PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATUALIZADOS que atendem no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde/SUS.

**IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REPASSADORA:**

Município de Campina Grande, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sediada na Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.376, Liberdade, Campina Grande/PB, órgão gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 24.513.574/0001-21, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA PONTES BRAGA nomeado para o cargo através da Portaria n.º 0124/2026, de 06 de março de 2026, publicada no Semanário Oficial do Município, nº 2.977 – Campina Grande, 02 de março de 2026 a 06 de março de 2026.

**IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

FUNDAÇÃO PEDRO AMÉRICO CNES: 0745804 (FILIAL), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.101.061/0006-36, sediada na Rua Heronides da Costa Cirne, nº 250, Serrotão, Campina Grande-PB, CEP: 58410-000 CNES: 0745804 e-mail: filipe.reul@hospitalhelp.com.br, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) DALTON ROBERTO BENEVIDES GADELHA, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 20XXX8 SSP/PB, inscrito no CPF sob o n.º 296.XXX.XXX-49.

Percorridos os trâmites do Processo, por meio da plataforma 1 DOC. (Protocolo 53.034/2026), e em observância à Lei Federal n.º 14.581/2023 e Portaria GM/MS n.º 1.135/2023, as partes celebram o presente Termo de Repasse Financeiro, conforme disposições a seguir:

1. Operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos às parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem.

2. O montante a ser transferido fica adstrito ao volume de recursos transferidos pela União, a partir dos dados extraídos do Sistema InvestSUS/ Ministério da Saúde, a ser suprido pelos

créditos especiais de que tratam a Lei Federal n.º 14.581/2023 e Lei Municipal n.º 8.718/2023, NÃO gerando para a Entidade Beneficiária qualquer direito futuro proveniente do Orçamento do Município de Campina Grande.

3. A utilização dos recursos financeiros de que trata o presente instrumento fica vinculada à implementação do piso salarial de ENFERMEIROS, TÉCNICOS e AUXILIARES DE ENFERMAGEM e PARTEIRAS, concedido pela Lei Federal nº 14.434/2022, integrantes do quadro funcional da Entidade Beneficiária, VEDADA a aplicação em quaisquer outras finalidades.

4. A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após o final do exercício financeiro de 2026, através da apresentação da Folha de Pagamentos, Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), e outros documentos que se fizerem necessários. Para fins da análise das contas de que trata o parágrafo acima, fica sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa e Financeira, desta Secretaria, no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da apresentação.

5. A Entidade Beneficiária declara assumir a responsabilidade pelos dados encaminhados ao Ministério da Saúde para fins de correta quantificação do montante necessário à implementação do piso salarial de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras integrantes do seu quadro funcional, sujeitando-se às repercussões civis, penais e administrativas em caso de culpa, dolo ou erro grosseiro na prestação das informações.

A responsabilidade de que trata o item 5 se estende às retificações e atualizações necessárias à quantificação de parcelas futuras, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

6. O valor total do repasse de que trata o presente instrumento importa em R\$ **456.822,43** (quatrocentos e cinquenta e seis mil oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e tres centavos), referente a maio/2026, conforme CNES 0745804.

7. O repasse financeiro de cada parcela, deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, a contar do ingresso do crédito oriundo da transferência do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, na conta bancária correspondente.

8. Os recursos orçamentários, objeto do presente instrumento, correrão por conta dos créditos especiais autorizados pela Lei Municipal n.º 8.718, de 6 de Setembro de 2023, abertos em favor do Fundo Municipal de Saúde, devendo onerar a programação discriminada na forma abaixo:

**10 122 1015 2159 – Bloco manutenção ações e serviços saúde – Gestão SUS – Piso Enfermagem.**  
**3350.39 – Assistência Financeira da União destinada a complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais de enfermagem**  
**Fonte de Recursos - 16050000**

9. Este Termo de Repasse Financeiro terá vigência a partir de sua assinatura, com eficácia condicionada à sua publicação na imprensa oficial, extinguindo-se após a apreciação

definitiva das contas prestadas de acordo com o item 4 deste.

10. As comunicações/notificações serão realizadas por meio eletrônico/e-mail, informado pela Entidade Beneficiária, presumindo-se – de modo absoluto – a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do horário de envio.

11. Eventuais controvérsias a respeito dos valores repassados à Entidade Beneficiária devem ser dirimidas perante o Ministério da Saúde, considerando que o Município de Campina Grande exerce a função de mero ente repassador dos recursos financeiros aplicados nesta finalidade.

Campina Grande, 02 de junho de 2026.

**GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA PONTES BRAGA**

Secretário Municipal de Saúde

**DALTON ROBERTO BENEVIDES GADELHA**

Fundação Pedro Américo CNES 0745804

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** TERMO ADITIVO Nº 01 - CONTRATO Nº 16223/2025/FMS/PMCG. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL E TIMOTELO CAVALCANTI SERVIÇOS MEDICOS LTDA. **OBJETO:** O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 16223/2025/FMS/PMCG E A RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DO CONTRATO Nº 16223/2025/FMS/PMCG FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ORIGINÁRIO, QUAL SEJA, DIA 02 DE JUNHO DE 2026. **LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA:** CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 16.001/2024. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA E MAYSA NORRANNE TIMOTELO CAVALCANTI. **DATA DE ASSINATURA:** 02 DE JUNHO DE 2026.

**GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA**

Secretário de Saúde

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** TERMO ADITIVO Nº 01 - CONTRATO Nº 16459/2025/FMS/PMCG. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL E ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA (SOS OXIGÊNIO). **OBJETO:** O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 16459/2025/FMS/PMCG E A RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DO CONTRATO Nº 16459/2025/FMS/PMCG FICA PRORROGADO POR MAIS 6 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ORIGINÁRIO, QUAL SEJA, DIA 04 DE JUNHO DE 2026. **LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16086/2025. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA E

ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA. DATA DE ASSINATURA: 02 DE JUNHO DE 2026.

**GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA**

Secretário de Saúde

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 16.319.2024. **PARTES:** SECRETARIA DE SAÚDE E MAQLAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DO CONTRATO Nº 16.319.2024 FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ORIGINÁRIO, QUAL SEJA, DIA 04 DE JUNHO DE 2026. **LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA:** ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16009/2024/SMS/FMS/PMCG. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA E SEVERINO MEDEIROS DO NASCIMENTO. **DATA DE ASSINATURA:** 02 DE JUNHO DE 2026.

**GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA**

Secretário de Saúde

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** TERMO ADITIVO Nº 01 - CONTRATO Nº 16259/2025/FMS/PMCG. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL E AG CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. **OBJETO:** O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 16259/2025/FMS/PMCG E A RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DO CONTRATO Nº 16259/2025/FMS/PMCG FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ORIGINÁRIO, QUAL SEJA, DIA 10 DE JUNHO DE 2026. **LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA:** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA NO 91602/2025/SAD/PMCG. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA E GUTIELY PEREIRA DE ARAUJO DATA DE ASSINATURA: 02 DE JUNHO DE 2026.

**GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA**

Secretário de Saúde

### SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14.009/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 967/2026 AVISO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Campina Grande, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a dispensa de Licitação Nº 14.009/2026, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS)**

PARA GARANTIR A SEGURANÇA DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, DURANTE A EXECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS NO EVENTO DO MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO 2026” NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB”, RATIFICO a Dispensa de Licitação Nº 14.009/2026, em favor da empresa **LOJÃO PARAÍBA COMERCIAL DA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 12.664.596/0001-03, no valor de **R\$ 38.740,10 (TRINTA E OITO MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS E DEZ CENTAVOS)**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021, conforme parecer da assessoria jurídica.

Campina Grande, Paraíba, 02 de junho de 2026.

**DORGIVAL HARISSON TRAJANO RODRIGUES VILAR**  
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14.008/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 906/2026  
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Campina Grande, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a dispensa de Licitação Nº 14.008/2026, cujo objeto é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (REFEIÇÕES, LANCHES E ÁGUA MINERAL), COMPREENDENDO REFEIÇÕES TIPO QUENTINHA (ALMOÇO E/OU JANTAR), LANCHES E ÁGUA MINERAL, DESTINADOS ÀS EQUIPES OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA, QUE ATUARÃO NAS ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA, MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, FISCALIZAÇÃO E COLETA SELETIVA, DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO “O MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO 2026” NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB**”, RATIFICO a Dispensa de Licitação Nº 14.008/2026, em favor da empresa **SABOR DA TERRA SOLUÇÕES ALIMENTARES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 48.999.218/0001-28, no valor de **R\$ 225.187,38 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL, CENTO E OITENTA E SETE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)**, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal Nº 14.133/2021, conforme parecer da assessoria jurídica.

Campina Grande, Paraíba, 02 de junho de 2026.

**DORGIVAL HARISSON TRAJANO RODRIGUES VILAR**  
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

## SEPARATA DO SEMÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO  
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

### REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento  
Warlyson José Santos Souto

### CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

### ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,  
Campina Grande/PB